



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

C O B R A N Ç A D E M U L T A
J U L G A M E N T O : D E Z E M B R O / 0 9

PROCESSOS	COBRANÇA DE MULTA	RESPONSÁVEL	RELATOR	SESSÃO	DECISÃO
TC-E 47.208/09	Cobrança de multa por atraso na entrega de documentos do FMAS do Município de Oeiras Acórdão nº 2.641/09.	Saionara Maria Lopes Reis – ex-gestora	Anfrísio C. Branco	02	Pelo deferimento do pedido nos termos da solicitação do requerente, em observância ao art.199 do Regimento Interno
TC-E 45.431/09	Cobrança de multa por atraso na entrega de documentos da P.M. de Pimenteiras Acórdão nº 2.706/09	Raimundo Nonato Marreiros Moreira – ex-prefeito	Waltânia Alvarenga	09	Julgar procedente a cobrança da multa aplicada, de acordo com o art.41,II,“d”, da Lei nº 4.721/94, e encaminhar cópia do acórdão à Procuradoria Geral do Estado para execução fiscal da dívida no valor correspondente a 98.110 UFR/PI, face ao não recolhimento voluntário da dívida incorrida
TC-E 53.189/09	Cobrança de multa por atraso na entrega de documentos do FMS do Município de Nossa senhora de Nazaré Acórdão nº 2.896/09	Albino Lopes Neto – ex-gestor	Olavo Rebelo	16	Julgar procedente a cobrança da multa aplicada, de acordo com o art.41,II,“d”, da Lei nº 4.721/94, e encaminhar cópia do acórdão à Procuradoria Geral do Estado para execução fiscal da dívida no valor correspondente a 19.100 UFR/PI, face ao não recolhimento voluntário da dívida incorrida
TC-E 53.205/09	Cobrança de multa por atraso na entrega de documentos do FMAS da	Weslene do Vale Silva – ex-gestora	Jaylson Campelo	16	Julgar procedente a cobrança da multa aplicada, de acordo com o



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

	P.M. de Palmeirais Acórdão nº 2.876/09				art.41,II,"d", da Lei nº 4.721/94, e encaminhar cópia do acórdão à Procuradoria Geral do Estado para execução fiscal da dívida no valor correspondente a 10.390 UFR/PI, face ao não recolhimento voluntário da dívida incorrida
TC-E 53.199/09	Cobrança de multa por atraso na entrega de documentos do FMS da P.M. de Oeiras Acórdão nº 2.927 /09	Ticiania Reis Tapety – ex-gestora	Sabino Paulo	17	Julgar procedente a cobrança da multa aplicada, de acordo com o art.41,II,"d", da Lei nº 4.721/94, e encaminhar cópia do acórdão à Procuradoria Geral do Estado para execução fiscal da dívida no valor correspondente a 98.110 UFR/PI, face ao não recolhimento voluntário da dívida incorrida

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de janeiro de 2010.